



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 392/2022
DE 10 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Município de Olho D'Água Grande/AL a outorgar a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, usando das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal, edita a presente Lei:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no art. 175 da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; da Lei Orgânica Municipal de Olho D'Água Grande/AL e desta Lei, a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Arapiraca.

Art. 2º Fica o Município autorizado a realizar tratativas para a rescisão amigável e/ou unilateral do Contrato de Programa celebrado com a CASAL.

Parágrafo único. Fica autorizada, também, a encampação dos serviços, por motivo de interesse público, por decisão do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Olho D'Água Grande/AL, 10 de março de 2022.

Maria Suzanice Higino Bahé
MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2022).

Josinaide Nascimento Boia Ludistau
Josinaide Nascimento Boia Ludistau
Secretária Municipal de Administração